



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Ofício nº 178/2023 – GAB/PREF.

Ao
Ilustríssimo Senhor,
ANDRÉ SILVA CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Governador Edison Lobão - MA

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 28 / 08 / 2023
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para apresentar **Projeto de Lei 010, de 28 de agosto de 2023**, (anexo), que dispõe sobre a regulamentação dos repasses para pagamento referente a complementação ao piso salarial da enfermagem.

Outrossim, solicita que a tramitação do presente projeto, ocorra em regime de urgência, conforme previsão no regimento interno da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA.

Segue anexo minuta do projeto de Lei 010, de 28 de agosto de 2023.

Sem mais para o momento

Por fim, cumpre informar que este Gabinete está à disposição, situada à Rua Imperatriz II, nº 800, Governador Edison Lobão - MA.

Atenciosamente,

Governador Edison Lobão/MA, 28 de agosto de 2023.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 28/08/2024
CPF 238.477.603-78

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão

Gabinete do Prefeito

CNPJ 01.597.627/0001-34

RECEBIDO EM: 31/08/2023

Horário: 09:40

Michelly Nunes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

MENSAGEM DE LEI ORDINÁRIA Nº010, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-III
RECEBEMOS
EM 28/08/2023
CNPJ: 01.597.627/0001-34

APROVADO: 30/08/2023
Senhor presidente,
Nobres vereadores,
André Silva Cardoso
PRESIDENTE

Submeto a apreciação dessa Colenda Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº010 de 28 de agosto de 2023, que *“dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal, para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, a qual institui o piso salarial nacional para os profissionais de enfermagem - Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira”*

A solicitação proposta ao projeto pretende dar condições necessárias para possibilitar a aplicação dos recursos recebidos em conformidade com a Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2022, Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, Lei Federal nº 14.581, regulamentada pela Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, sendo esta última, a norma que discrimina valores para complementação referente pagamento do piso da enfermagem em âmbito municipal.

Ademais, cumpre informar ainda sobre a necessidade de regulamentar por meio de Lei Ordinária os repasses a serem feitos e que a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, em orientação técnica, publicada no dia 24 de agosto de 2023, recomendou que o Município não institua Lei sobre o piso da enfermagem no âmbito do Município, e sim autorize o repasse do valor efetivamente disponibilizado pela União, haja vista a não existência de fonte permanente de financiamento pela União.

Diante do exposto, esperamos que o presente Projeto de Lei seja aprovado, em caráter de urgência, pelos Ilustres Vereadores, componentes desse egrégio colegiado municipal, para que possa ser transformado em lei.

Governador Edison Lobão, 28 de agosto de 2023.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

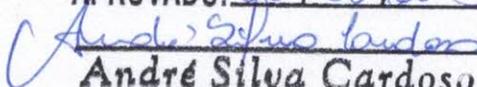


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

CNPJ: 01.597.627/0001-34

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 28/08/2023
CNPJ: 01.616.688/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

APROVADO: 30/08/2023

André Silva Cardoso
PRESIDENTE

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal, para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, a qual institui o piso salarial nacional para os profissionais de enfermagem - Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Esta lei visa regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar para cumprir o estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e pela Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022.

Art. 2º Fica autorizado o Município a conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares em enfermagem, vinculados à administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, valores estes retroativos, ao mês de maio-proporcional de 2023, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Parágrafo único – Os repasses do piso salarial, serão contabilizados proporcional à carga horária exercida pelo servidor.

Art. 3º A adequação salarial dos profissionais mencionados nesta Lei será efetuada até o final do exercício financeiro em curso, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 4º Compete à União Federal custear, de acordo com os termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de assistência financeira para atingimento do piso salarial, ficando o município desobrigado de pagar o piso, caso não haja o efetivo custeio da União.

Art. 5º Fica autorizada a inclusão das despesas decorrentes da aplicação desta Lei nas dotações orçamentárias próprias, conforme disposto na municipal, Lei Complementar 009, de 25 de agosto de 2023.

Art. 6º O pagamento da diferença percebidas a título de complementação para pagar o piso, e demais previsões previstas nesta lei, não altera o disposto na Lei Municipal nº028/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Governador Edison Lobão/MA.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

Geraldo Evandro de Sousa Braga
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78